

**PROJETO DE LEI N° 98, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019.**

**Proíbe o consumo de bebidas alcoólicas nos locais públicos do Município de Carlos Barbosa, incluindo dispositivos na Lei n.º 757/1991, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Carlos Barbosa e dá outras providências.**

**Art. 1º.** Inclui os artigos 26-B, 26-C e 26-D, na Lei n.º 757/1991, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Carlos Barbosa e dá outras providências.

“...

Art. 26-B. Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em todo e qualquer local público, de uso coletivo, independente de sua natureza, no qual o Poder Público Municipal detenha sua titularidade patrimonial, seja responsável por sua administração, bem como nas vias e logradouros públicos, nos seguintes dias e horários:

I – domingos às quintas-feiras, das 22h (vinte e duas horas) às 06 h (seis horas);

II – sextas-feiras, sábados e vésperas de feriados, das 00h (zero hora) às 06 h (seis horas).

**Parágrafo Único.** A proibição não inclui eventos promovidos ou autorizados pelo Poder Público municipal, entretanto a região de domínio de bares, quiosques, lanchonetes, restaurantes, e casas de eventos, compreendendo as áreas de atendimento destes estabelecimentos nos limites determinados pelo Poder Público está abrangida pela vedação constante no Art. 1º desta lei.

Art. 26-C. O não cumprimento do disposto nesta lei, sujeitará o infrator, além da apreensão da bebida, às seguintes penalidades:

I - Na primeira autuação, multa de 2 URM;

II - No caso de reincidência, multa de 4 URM;

**Parágrafo Único:** Uma vez constatada a reincidência, se houver nova infração no prazo inferior a 12 meses, a multa aplicada será de 10 URM.

*Valuot*



Art. 26-D. A fiscalização, a critério do órgão competente, poderá ocorrer através do videomonitoramento, respeitado o direito a ampla defesa e ao contraditório.

..."

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor após 30 dias da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carlos Barbosa, 12 de setembro de 2019.

Evandro Zibetti,  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa – RS.

*Valnor*

## **Exposição de Motivos**

Do “Fórum de Segurança Pública: alternativas práticas para a solução de conflitos urbanos”, que aconteceu no dia 17 de julho deste ano de 2019, na Câmara de Vereadores, se compôs a comissão mista, integrada por este proponente, bem como pelo Presidente deste Poder Legislativo, Sr. Luciano Baroni e pelos representantes da comunidade, Dr. Dorício Luiz Maggioni; Dr. José Carlos Ribeiro; Dr. João Carlos Silva; Sra. Rosangela Borsoi; Sra. Liliam Regina Esteves Rodrigues, Sr. Jurandir Bondam, assim como pelo Secretário Municipal de Segurança Sr. Grandemelo Rodrigues dos Santos, Comandante da BM local, Tenente Sr. Gualcir Candatem.

A Comissão formada reuniu-se regularmente e discutiu ações que pudessem ser eficazes em relação aos problemas vivenciados. Obteve-se consenso quanto à necessidade de regrar o espaço público, a exemplo do que já vem sendo proposto por outros municípios do Rio Grande do Sul, proibindo, em determinados horários da noite, o consumo de bebidas alcoólicas nos locais públicos do Município de Carlos Barbosa. Isto, porque grande parte dos problemas enfrentados pela comunidade advém do consumo de bebidas alcoólicas nas vias e locais públicos do município.

Assim sendo, a proposta inclui regramento no Código de Posturas, lei municipal que tem a incumbência de normatizar as regras de polícia administrativa municipal, e é de autoria unicamente deste signatário, em virtude de previsão regimental que veda o Presidente da Casa Legislativa de apresentar proposições, exceto se forem de autoria da Mesa Diretora.

Certo é que a proposta se trata de importante avanço para estagnar a insegurança pública, que ronda o município de Carlos Barbosa, associada a badernas, perturbação ao sossego público e brigas nas ruas; tudo consequência do grande consumo de bebidas alcoólicas e drogas ilícitas.

Os problemas vivenciados, geralmente aos finais de semana, demandam uma atenção ainda maior da nossa Brigada Militar, a qual conta com escasso efetivo humano, como é de conhecimento de todos, assim, muitas vezes, atendendo brigas de bêbados e vândalos, deixa de

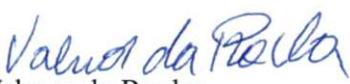
*Valent*

combater demais crimes que ocorrem no município, dentre eles crimes contra a vida e contra o patrimônio.

Há de se salientar ainda, o abaixo assinado recebido por este Poder Legislativo, o qual se junta ao presente Projeto de Lei, oriundo de moradores da nossa comunidade, os quais clamam por intervenção dos Poderes Constituídos, eis que a situação encontra-se insustentável, prestes a ocorrer, sem sombra de dúvidas, uma onda de violência nessas áreas conturbadas.

Assim sendo, considerada a relevância da proposição é que pedimos aos nobres Edis a colaboração para deliberação e aprovação deste Projeto de Lei.

Carlos Barbosa, 12 de setembro de 2019.

  
Valmor da Rocha

Ver. proponente